

LEI Nº. 135 DE 17 DE MAIO DE 2017


Edinete Alves da Rocha
Chefe de Gabinete

Recebemos
em 29/05/2017

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo de São João do Paraíso, Minas Gerais através de seus representantes legais aprova e, eu Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Esportes de São João do Paraíso/MG – FME, instrumento de captação, gestão e aplicação dos recursos a serem utilizados com objetivo de dar apoio financeiro a programas e projetos voltados ao esporte e ao lazer que se enquadrem nas diretrizes e prioridades constantes no Plano Municipal de Esportes e segundo as deliberações do Conselho Municipal de Esportes.

Art. 2º - São receitas do Fundo Municipal de Esportes:

- I – recursos consignados na Lei Orçamentária Anual do Município;
- II – recursos oriundos da União, dos Estados, do Município e organismo internacionais, por meio de convênios firmados para execução de políticas de esporte e lazer;
- III – doações de pessoas físicas ou entidades privadas;
- IV – receitas de aplicação financeira de recursos do fundo;
- V – recursos específicos para o esporte, como o ICMS e outros.

Art. 3º - O Fundo Municipal de Esportes será gerido pelo órgão responsável pela implementação da Política Esportiva do Município, no que tange à sua coordenação e execução.

Art. 4º - O gestor do Fundo Municipal de Esportes obriga-se a dar publicidade às ações e controles do fundo, bem como à prestação de contas ao Conselho Municipal de Esportes, sempre que solicitado.

Art. 5º - O Fundo Municipal de Esportes integrar-se-á à Proposta Orçamentária do Município.

Art. 6º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial para cobrir as despesas decorrentes do cumprimento desta lei.

Art. 7º - O saldo positivo do Fundo Municipal de Esportes de São João do Paraíso/MG – FME - apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo.

Art. 8º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua promulgação.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Paraíso/MG – 17 de maio de 2017.


Mônica Cristine Mendes de Sousa
Prefeita Municipal